



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ATO DA MESA Nº. 002/2024**

**EMENTA:** Regulamenta e orienta sobre a veiculação de propaganda eleitoral, assim como das condutas vedadas durante o período eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Considerando** que compete à Mesa Diretora regulamentar as condutas vedadas no período eleitoral, no ambiente do Poder Legislativo;

**Considerando** que, nos termos do artigo 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), aplicáveis ao Município, proíbe condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

**Considerando** o já disposto no Decreto Legislativo nº. 001/2024, que dispõe sobre as condutas vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Guairá em face das eleições gerais de 2024, Estado do Paraná;

**Considerando** o disposto no parágrafo 3º, do artigo 37, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral); e

**Considerando** as demais proibições expedidas pela Justiça Eleitoral;

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nos termos do Art. 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/1997, são proibidos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guairá, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024:

I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Poder Legislativo Municipal.

*Teixeira dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**II.** Usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas do ente, e, durante o período das eleições:

a) requisitar servidor para acompanhar e assessorar agente político ou candidato em atos públicos ou particulares, com produção de material exclusivo para o candidato;

b) durante as sessões ordinárias e extraordinárias, solicitar a servidor que realize fotos ou filmagens individuais de candidato, ainda que com material ou aparelho particular disponibilizados por ele, bem como praticar conduta que possa caracterizar favorecimento ao agente político;

c) Compreendem-se vedadas quaisquer outras condutas não expressamente consignadas neste artigo, mas previstas na legislação eleitoral ou qualquer outra.

**III.** Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

**IV** Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 2º** É ainda vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaíra, servidores ou não, as seguintes condutas:

**I.** A utilização de e-mail institucional, telefones, veículos, rede de internet, materiais de expediente, imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Legislativo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim, em favor de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2024;

**II.** A utilização de e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros), telefones, acesso a redes sociais, como Blog's, Twitter (X), Facebook, LinkedIn, Tik Tok, Instagram, Youtube, Vímeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para divulgar ou tratar de qualquer conteúdo eleitoral, ainda que consista em opiniões, críticas ou convocações para eventos, englobando qualquer ato ligado à campanha eleitoral;

**III.** As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência, apoio, crítica por determinado candidato ou qualquer outro trato de matéria eleitoral, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências de qualquer instalação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



pública, bem como a utilização de camisetas, bonés, bótons, adesivos, faixas e qualquer peça ou apetrecho que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

**IV.** Realizar qualquer tipo de menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

**Art. 3º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente daqueles que forem candidatos no pleito de 2024.

**Art. 4º** Durante o período eleitoral os meios de comunicações oficiais da Câmara ficarão proibidos de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, restringindo-se, tão somente, a veiculação da ordem do dia, discussão e votação de projetos de lei, em consonância com o disposto na Lei Ordinária 1.992/16, de 05 de julho de 2016.

**§ 1º** Não haverá transmissão ao vivo durante as manifestações dos agentes políticos, tanto para o tempo de uso da Tribuna, quanto para o tempo destinado as explicações pessoais do parlamentar.

**§ 2º** Durante as falas do parlamentar a transmissão ao vivo será interrompida, permanecendo ativa a gravação das falas para fins de registro, com disponibilização futura, após o período eleitoral, nos canais de transmissão da Câmara, em nada prejudicando ao público presente nas sessões.

**§ 3º** Durante as sessões, as manifestações dos agentes políticos candidatos não devem exceder à mera condução da sua atividade parlamentar, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros, sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

**Art. 5º** A inobservância das vedações e proibições consignadas neste ato, assim como as já estabelecidas por esta Casa, quando identificadas, serão levadas a conhecimentos das autoridades eleitorais.

**Art. 6º** As penalidades para o descumprimento destas proibições acompanham o disposto na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

**Parágrafo único.** Demais proibições estão contidas na Resolução 23.732/2024 e em outras expedidas pela Justiça Eleitoral.

*Teófilo dos Santos*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



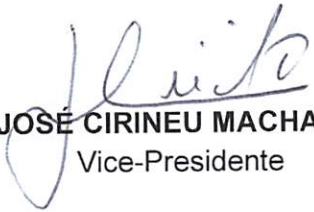
**Art. 7º** Aplicam-se, no que for pertinente, as disposições contidas na Portaria nº. 35/2022 e Decreto Legislativo nº. 001/2024.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2024.

  
**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Presidente – Gestão 2024

  
**JOSÉ CIRINEU MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Secretária

**Publicado por:**  
Cíntia Pereira do Nascimento  
**Código Identificador:**72435B93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convênio/repasso	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	02/08/2024	17.208,09

Goioerê, 02 de Agosto de 2.024

**ROSELY YUKIKO OTANI**  
Secretária da Fazenda

**Publicado por:**  
Kathyele da Silva Ribeiro Dos Santos  
**Código Identificador:**1E75F714

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 090**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA E ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, no uso de suas atribuições de acordo com o que determina o rito processual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do serviço de Locação do Imóvel da Proprietária a Sra. CATIANE FERMIANO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 021.795.389-10, no Valor Total de R\$ 94.099,80 (noventa e quatro mil e noventa e nove reais e oitenta centavos), vem HOMOLOGAR o resultado do processo de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação do referido imóvel, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Goioxim, 02 de agosto de 2024.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flavio Balduino Soares  
**Código Identificador:**27AE66BE

**MUNICIPIO DE GOIOXIM  
EDITAL N.º 29, DE 02 AGOSTO DE 2024**

**MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 01/2006), tendo em vista a Portaria 109 de 05 de junho de 2023 que concedeu o afastamento sem remuneração para tratar de interesse particular, por 2 (dois) anos a partir de 05 de junho de 2023, considerando o pedido do servidor na data de 02/08/2024, requerendo ao Departamento de Recursos Humanos, a convocação para retorno ao trabalho de motorista, no interesse do próprio servidor com início a partir do dia 05/08/2024, **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**

**Artigo 1º** - A convocação para o retorno ao trabalho do Sr. **NEODI ANTONIO SECCO**, servidor público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras e Infraestrutura, no cargo de MOTORISTA, por interesse do servidor.

**Artigo 2º** - O convocado deverá comparecer, no prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioxim, para apresentação de seus documentos atualizados e realizar o cadastro de sua biometria para o relógio ponto da secretaria em que retornará as atividades.

**Artigo 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2024.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamara Freitas Linhares  
**Código Identificador:**1FF03C80

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
ATO DA MESA N.º. 002/2024**

**ATO DA MESA N.º. 002/2024**

**EMENTA:** Regulamenta e orienta sobre a veiculação de propaganda eleitoral, assim como das condutas vedadas durante o período eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**Considerando** que compete à Mesa Diretora regulamentar as condutas vedadas no período eleitoral, no ambiente do Poder Legislativo;

**Considerando** que, nos termos do artigo 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), aplicáveis ao Município, proíbe condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

**Considerando** o já disposto no Decreto Legislativo nº. 001/2024, que dispõe sobre as condutas vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra em face das eleições gerais de 2024, Estado do Paraná;

**Considerando** o disposto no parágrafo 3º, do artigo 37, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral); e

**Considerando** as demais proibições expedidas pela Justiça Eleitoral;

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nos termos do Art. 73, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.504/1997, são proibidos aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaíra, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024:



I. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração do Poder Legislativo Municipal.

II. Usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas do ente, e, durante o período das eleições:

a) requisitar servidor para acompanhar e assessorar agente político ou candidato em atos públicos ou particulares, com produção de material exclusivo para o candidato;

b) durante as sessões ordinárias e extraordinárias, solicitar a servidor que realize fotos ou filmagens individuais de candidato, ainda que com material ou aparelho particular disponibilizados por ele, bem como praticar conduta que possa caracterizar favorecimento ao agente político;

c) Compreendem-se vedadas quaisquer outras condutas não expressamente consignadas neste artigo, mas previstas na legislação eleitoral ou qualquer outra.

III. Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

IV. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 2º É ainda vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guaira, servidores ou não, as seguintes condutas:

I. A utilização de e-mail institucional, telefones, veículos, rede de internet, materiais de expediente, imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Legislativo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim, em favor de candidato, partido político ou coligação ao longo do ano eleitoral de 2024;

II. A utilização de e-mail, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e outros), telefones, acesso a redes sociais, como Blog's, Twitter (X), Facebook, LinkedIn, Tik Tok, Instagram, Youtube, Vimeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município, para divulgar ou tratar de qualquer conteúdo eleitoral, ainda que consista em opiniões, críticas ou convocações para eventos, englobando qualquer ato ligado à campanha eleitoral;

III. As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência, apoio, crítica por determinado candidato ou qualquer outro trato de matéria eleitoral, inclusive por meio de redes sociais, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências de qualquer instalação pública, bem como a utilização de camisetas, bonés, bótoms, adesivos, faixas e qualquer peça ou apetrecho que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

IV. Realizar qualquer tipo de menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos Públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente daqueles que forem candidatos no pleito de 2024.

Art. 4º Durante o período eleitoral os meios de comunicações oficiais da Câmara ficarão proibidos de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, restringindo-se, tão somente, a veiculação da ordem do

dia, discussão e votação de projetos de lei, em consonância com o disposto na Lei Ordinária 1.992/16, de 05 de julho de 2016.

§ 1º Não haverá transmissão ao vivo durante as manifestações dos agentes políticos, tanto para o tempo de uso da Tribuna, quanto para o tempo destinado as explicações pessoais do parlamentar.

§ 2º Durante as falas do parlamentar a transmissão ao vivo será interrompida, permanecendo ativa a gravação das falas para fins de registro, com disponibilização futura, após o período eleitoral, nos canais de transmissão da Câmara, em nada prejudicando ao público presente nas sessões.

§ 3º Durante as sessões, as manifestações dos agentes políticos candidatos não devem exceder à mera condução da sua atividade parlamentar, não podendo proferir palavras que caracterizem fins eleitoreiros, sob pena de restar configurado ilícito eleitoral passível de repreensão pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º A inobservância das vedações e proibições consignadas neste ato, assim como as já estabelecidas por esta Casa, quando identificadas, serão levadas a conhecimentos das autoridades eleitorais.

Art. 6º As penalidades para o descumprimento destas proibições acompanham o disposto na Lei Federal nº. 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Parágrafo único. Demais proibições estão contidas na Resolução 23.732/2024 e em outras expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º Aplicam-se, no que for pertinente, as disposições contidas na Portaria nº. 35/2022 e Decreto Legislativo nº. 001/2024.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2024.

**ADRIANO CEZAR RICHTER**

Presidente – Gestão 2024

<b>JOSÉ CIRINEU MACHADO</b>	<b>TEREZA CAMILO DOS SANTOS</b>
Vice-Presidente	Secretária

**Publicado por:**

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:75DC0EAB

### **COMPRAS E LICITAÇÕES** **1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO -** **EDITAL Nº 124/2024**

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a futuro e eventual fornecimento de materiais (vidro, espelho, acessórios e outros) e prestação de serviços de vidraçaria (colocação/instalação/remoção), a serem empregados na manutenção predial das instalações físicas de responsabilidade do Município de Guaira - PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração, a partir do Requerimento formulado pela Secretaria Requisitante, **INCLUA-SE** por meio deste, o seguinte:

**NO ANEXO 05 (HABILITAÇÃO) E ONDE CONSTAR, INCLUA-SE:**

**Qualificação técnica**

(...)

**Para os Grupos 01, 05, 06 e 08:**